



PROJETO DE LEI Nº 007/2004.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo a implantação do Programa de Arrendamento Residencial – PAR”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção na forma indicada no art. 2º desta Lei, como incentivo para o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei Federal nº 10188, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 2º A isenção recairá sobre os empreendimentos operacionalizados com a Caixa Econômica Federal, e destinados à fila de inscritos junto a Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo – COMLAR, e abrangerá:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS:

Compreendendo a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução do empreendimento.

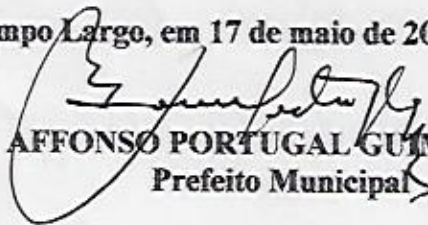
II - Das Taxas Municipais:

Incidentes sobre a aprovação de projeto até a expedição Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras.

Art. 3º As isenções desta Lei serão solicitadas por meio de requerimento instruído com documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor de que os serviços estejam vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, vinculado a COMLAR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nas data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de maio de 2004.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal